



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 3/19.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação das faltas aos Vereadores que não comparecerem às sessões ordinárias e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso V art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 59 da Resolução nº. 9, de 29 de abril de 1997 (Regimento interno da casa), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º O Vereador que não comparecer às sessões ordinárias e nem apresentar justificativa legal para sua ausência, sofrerá desconto do seu subsídio mensal no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos).

§ 6º O requerimento de justificativa de ausência a que se refere o § anterior deverá ser apresentado a Mesa, em plenário, depois da leitura da ata anterior.

§ 7º Serão consideradas justificadas as ausências:

I – por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;

II – em decorrência de viagem para acompanhar o Prefeito Municipal;

III – em decorrência de audiência ou evento com Secretário Municipal;

IV – do Vereador que, por indicação do Presidente, estiver representando a Câmara Municipal;

V – em decorrência de audiência judicial, em suas diversas instâncias, mediante apresentação de ata ou declaração;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

VI – em decorrência de impedimento de locomoção no trajeto até a sede do Poder Legislativo ao local onde ocorrer a sessão plenárias, ocasionado por caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 347, de 13 de agosto de 2019.

Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 8 de outubro de 2019.

Aparecido Leonardo da Silva - Biguá
Presidente

Mário Sergio Reati
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

Apresentamos aos Nobres Vereadores o projeto de resolução que regulamenta as faltas dos Vereadores nas sessões deliberativas (ordinárias) .

A proposição tem por objetivo regulamentar os descontos nos subsídios relacionados às faltas parlamentares nas sessões ordinárias, injustificadas.

O texto deste projeto de resolução é o mesmo expresso no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Esperamos a aprovação pelos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 8 de outubro de 2019.

Aparecido Leonardo da Silva
Presidente

Mário Sergio Reati
Primeiro Secretário